

## **RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**Altera a Resolução nº 032/2023.**

Art. 1º A Resolução TCE-PI nº 032/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º [...]

§ 2º Para fins da alínea “a” do inciso VI, será admitida a autuação de tomada de contas com base nos resultados de outros processos de controle externo, desde que, em conjunto, supram os requisitos do caput e § 2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 9º São consideradas irregularidades ou conjunto de irregularidades com impacto relevante na gestão aquelas que se enquadrem em uma ou mais das hipóteses dos arts. 122 e 123 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei Estadual nº 5.888/2009, de 19 de agosto de 2009):

I - omissão no dever de prestar contas;

II – grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

III - dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

IV - alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V - prática de ato de gestão com desvio de finalidade;

VI – reincidência no descumprimento de determinação de que tenha ciência o responsável.

VII – [revogado].

§ 1º Avaliadas as circunstâncias do caso concreto e demonstrados os graves prejuízos à boa e regular aplicação dos recursos públicos, ao exercício do controle externo ou ao controle social, a omissão parcial a que se refere o inciso VII do art. 3º desta Resolução poderá configurar irregularidade com impacto relevante na gestão. [...]

§3º O Plano Anual de Controle Externo (PACEX) poderá estabelecer critérios adicionais de materialidade ou relevância para orientar as unidades técnicas na identificação das irregularidades ou conjunto de irregularidades como de impacto relevante na gestão, sem prejuízo do exame das peculiaridades do caso concreto.

Art. 14 [...]

§1º O relatório de controle externo ou a petição inicial a que se refere o caput deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos do art. 7º, caput e § 2º, desta Resolução, para fins do juízo de admissibilidade da tomada de contas. [...]

§3º Na situação descrita no art. 8º desta Resolução, a relatoria e o papel de custos legis serão atribuídos aos Membros e Procuradores de Contas na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 16. Se, no decorrer de ação de controle externo, ficar evidenciada a prática de irregularidade ou conjunto de irregularidades com impacto relevante na gestão (art. 9º) que demande a apuração em processo de contas, poderá ser determinada a conversão do feito em tomada de contas, observado ainda o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,  
20 de junho de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons<sup>a</sup>. Rejane Ribeiro de Sousa Dias  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 21.06.24**